Prefeitura do Município de Mandaguaçu ESTADO DO PARANÁ



Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2025 - PMM

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Mandaguaçu/Pr e a Associação Vida e Esperança - AVE, visando o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, que será utilizado para contratação e melhoria dos serviços prestados por terceiros, telefonia e fornecimento de água, contribuindo para a consecução de serviços de Assistência Social no acolhimento para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos.

De um lado, o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu/Pr, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná doravante denominada Administração Pública, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ **ROBERTO MENDES**, RG nº 4.253.669-5 (SSP/PR) e CPF nº 634.536.659-53, residente e domiciliado na Rua Benicio Moreira Niza, nº 109 Ap 0601, São Vicente, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA – AVE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.616.560/0001-87 com sede na Rua Juventino Baraldi, nº 259, centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. FERNANDO SIRENA VANDRESEN, RG nº 6.939.464-7 e CPF nº 036.982.289-71, residente e domiciliado na Rua Falção 15, casa nº 110 Condomínio Guaçu Eco Park Residence - Centro do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação as disposições e respectiva execução, às normas pertinentes a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6330/2017, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE/PR), Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como demais atos normativos do Poder Público.

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse único de recursos

provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, com o objetivo de

garantir a continuidade e a qualidade nos serviços de assistência social no acolhimento

para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos, por meio da contratação e melhoria do

serviço prestado por terceiros, e custear as despesas fixas como telefonia e água,

atendendo as necessidades básicas para a manutenção da entidade.

§ 1º Integram o presente Termo de Colaboração, independentemente de

transcrição literal, as disposições constantes no plano de trabalho.

§ 2º Para todos os efeitos, fica declarado, no presente Termo de Colaboração, que

o objeto acima referido, e sua respectiva execução, estão em perfeita compatibilidade com

o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses (20 de outubro de

2025 a 20 de outubro de 2026), podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-

lo ou rescindi-lo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do

prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos

no mesmo período.

§ 1º Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento das

metas nos prazos estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil

devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, e

após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas

prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

§ 3º Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração

Pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de

Colaboração, independente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o

prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 4º Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser

celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam estabelecidos as seguintes obrigações:

I - Compete a Administração Pública repassar para a Organização da Sociedade Civil a importância de R\$ 17.870,99 (dezessete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e nove centavos) em parcela única, que será depositada em conta corrente específica a ser aberta pela Organização da Sociedade Civil.

II- Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) Aplicar e movimentar os recursos recebidos em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste termo, fazendo-o em conta bancária específica, salvo nos casos previstos em lei;
- b) Responder integral e exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, inclusive os encargos sociais e de regularidade de obras, quando existentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição a sua execução;
- c) Apresentar relatórios de execução da transferência voluntária, ou seja, dos recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, Resolução nº 028/2011-TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014-TCE/PR) e nos demais atos normativos pertinentes.
- d) Proceder com a restituição do eventual saldo de recursos à Administração Pública, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do Termo de Colaboração;
- e) Proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:
 - 1. Inexecução do objeto do presente termo;

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

- 2. Não apresentação, no prazo legal, das prestações de contas, parcial ou final;
 - 3. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida nesse termo;
- f) Observar o artigo 18 da Resolução nº 028/2011-TCE/PR no que tange à obrigatoriedade de licitação, em sendo caso, ou cotação de preço, caso inexistente a obrigação de licitar;
- g) Entregar as prestações de contas até o último dia do mês a que se referirem, podendo o prazo ser prorrogado por 30 (trinta) dias a critério da Administração Pública, a fim de viabilizar o devido acompanhamento, fiscalização e gerenciamento, sendo que o não cumprimento dentro do prazo prorrogado acarretará em suspensão do repasse;
- h) Informar a Administração Pública, até trinta dias da assinatura do termo, os nomes dos profissionais custeados pelo presente. Em caso de substituição de profissional, informar ao responsável técnico no prazo de dez dias;
- i) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- k) Manter os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente específica;
- § 1º A Organização da Sociedade Civil reconhece expressamente a prerrogativa da Administração Pública, a ser exercida pela Secretaria de Controle Interno e/ou demais responsáveis, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ele em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário;
- § 2º A Organização da Sociedade Civil reconhece e garante, ainda, o livre acesso dos servidores da Secretaria de Controle Interno, da Administração Pública, dos servidores da Comissão de Monitoramento e Avalição, do gestor do termo, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com esse termo quando nas missões de fiscalização e auditoria.

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

- § 3º O presente termo será fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, cabendo:
 - I- Controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- II- Controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do Termo de Colaboração;
 - III- Aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- IV- Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com a Administração Pública;
 - V- Elaborar parecer ou relatório sobre a execução do Termo de Colaboração;
- VI- Informar ao Tribunal de Contas do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do Termo de Colaboração, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6°, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
- § 4º A fiscalização da Secretaria de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do Termo de Colaboração.
- § 5º Nos termos do art. 21 da Resolução nº 028/2011 TCE/PR, do art. 8º, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 9º, inciso V do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, fica designada, conforme Portaria nº 7423/2025, a servidora municipal PAULA SILVA FIGUEIREDO, matricula nº 500547, para atuar como gestora e a servidora FABIANI FERRAREZI, matrícula nº 500463 para atuar no controle de fiscalização da transferência
- § 6º A despesa decorrente do presente termo onerará as seguintes despesas orçamentarias: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00
- § 7º Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.
- § 8º Declara a Organização da Sociedade Civil fazer jus a imunidade tributária sobre a renda, prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal. Compromete-se a exigir da instituição financeira o fiel cumprimento da norma constitucional, sob pena de devolução do valor descontado de imposto de renda para a Administração Pública.

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

§ 9º Os recursos serão liberados conforme estabelecidos no plano de trabalho.

§ 10° Caso decorram investimentos do presente termo com a respectiva cobertura

com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano

Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente,

constarão do orçamento durante o prazo de execução.

§ 11° Toda movimentação de recursos no âmbito do termo será realizada mediante

transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de

depósito em sua conta bancária.

§ 12° Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos

provenientes desta parceria serão inalienáveis. Comprometendo-se a Organização da

Sociedade Civil, em caso de extinção, a transferir a propriedade à Administração Pública.

§ 13° A aplicação dos recursos mensais conforme cronograma financeiro mensal

poderá superar o total da transferência em cada mês desde que não ultrapasse o período

de vigência do Termo de Colaboração e o valor total fixado no plano de trabalho para a

despesa total.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas

obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da

avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a

publicidade dessa intenção.

II – Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial

ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer

documento apresentado;

Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a

instauração de tomada de contas especial; e

Falta de apresentação de prestações de contas parcial ou final, na forma e

nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

MANDAGUACU 182

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro regional de Mandaguaçu/Pr da comarca da região metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mandaguaçu/Pr, 20 de outubro de 2025.

FOMENTANTE: Prefeitura do Município de Mandaguaçu/Pr. José Roberto Mendes — Prefeito Municipal.

FOMENTADA: Associação Vida e Esperança – AVE.

Fernando Sirena Vandresen – Presidente.

TESTEMUNHAS

AANDAGUAÇU NE

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2025 - PMM

Autorização Governamental: Lei Municipal nº 2476/2025.

Valor do repasse: R\$ 17.870,99 (dezessete mil, oitocentos e setenta reais e noventa e

nove centavos).

Administração Pública: Município de Mandaguaçu/Pr (CNPJ sob o nº

76.285.329/0001-08).

Representante da Administração Pública: Sr. José Roberto Mendes, Prefeito

Municipal.

Organização da Sociedade Civil: Associação Vida e Esperança – AVE (CNPJ sob o nº

08.616.560/0001-87).

Representante da Sociedade Civil: Sr. Fernando Sirena Vandresen - Presidente.

Objeto: Proporcionar condições dignas de moradia para os acolhidos.

Dotação orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00

Fiscal do Termo de Colaboração: Fabiani Ferrarezi

Gestora do Termo de Colaboração: Paula Silva Figueiredo

Prazo de vigência: 12 meses.

Mandaguaçu/Pr, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO MENDES Prefeito Municipal